



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015

EMPN²¹

PROJETO DE LEI N° 7.596, DE 2017 (Senador Randolfe Rodrigues)

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 9º do PL 7.596, de 2017, o seguinte §2º, renumerando o parágrafo único para §1º:

Art. 9º.....
§1º Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:
I – relaxar a prisão manifestamente ilegal;
II – substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
III – deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

§2º Também comete o crime previsto no caput a autoridade judiciária que:
I - deixar de decretar medida de privação de liberdade quando manifestamente estiverem presentes os seus requisitos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - relaxar a prisão contra manifesta previsão legal.

JUSTIFICAÇÃO

As autoridades judiciárias devem responder por abuso de autoridade também quando deixarem de cumprir suas funções de contribuição para o combate ao crime e à impunidade, quando deixarem de decretar a prisão, conforme a letra da Lei deixava clara seu dever de fazê-lo.

Da mesma forma, o magistrado que se sabendo incompetente ou consciente de estar tomando decisão manifestamente contrária à lei, relaxa prisão legalmente decretada por outro magistrado.

O abuso de autoridade deve não apenas limitar a atuação dos agentes públicos, mas garantir que eles agirão sempre que a Lei assim o determinar.

É o que pretendemos com a emenda que ora apresentamos e para cuja aprovação contamos com o apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)**

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**

AVANTE
PMN

DSC

Ch. Vieider

P. C. D. D. N. D.

PROS
Marcos
Adriana PV

Blas
B33